

ESTUDANDO A META 4

PLANO NACIONAL / PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A cada semana a Secretaria de Educação de Itatiba está apresentando uma das metas do Plano Nacional de Educação, a fim de garantir a divulgação, reflexão e o debate das 20 metas para toda a comunidade escolar, conselhos e segmentos representativos da sociedade que trabalharão na comissão organizadora e Câmaras Temáticas que farão parte do Fórum Municipal de Educação.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Valorizar e respeitar as diferenças, trabalhar com a diversidade, ofertar uma educação de qualidade e inclusiva para todos os alunos, flexibilidade no processo educativo, respeitar as particularidades de cada educando são pressupostos que norteiam o movimento de universalização de acesso e permanência à educação básica aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A inclusão escolar implica um processo de mudança de perspectiva educacional, tanto do ato de pensar como da prática cotidiana de ensino, deixando de ser um sistema de ensino tradicional, preconceituoso, excludente e segregatório, para um sistema inovador, acessível, que se compromete efetivamente a responder, com qualidade e eficácia às necessidades educacionais especiais de todos os alunos, acolhendo-os indistintamente nas diferentes modalidades de ensino.

Diante dessas considerações, a escola regular tem sido desafiada a acolher a diversidade dos alunos e a fugir dos padrões de normalidade, construindo um ensino comum e diversificado, proporcionando experiências educacionais comuns para todos.

Temos a consciência de que a inclusão escolar ainda é um processo desafiador no país; contudo, com a implementação da Política Nacional de Educação Especial na

Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em 2008, segundo o qual os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, segmentos que compõem o público alvo da Educação Especial, têm o direito a frequentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização.

A partir das legislações vigentes e de práticas mais inclusivas no cotidiano escolar, o cenário está mudando, apresentando como resultado, que as matrículas de estudantes em escolas regulares subiram entre os anos de 2007 e 2013 de 306.136 para 648.921 (aumento de 112%). Em 2013, 76,9% desses estudantes matriculados na Educação Básica estavam estudando em salas comuns, sinalizando um rompimento com o histórico de exclusão, apontam os dados do Observatório do PNE – acesse: <http://www.observatoriodopne.org.br/>

Nesse sentido, Pietro (2006) considera que muitos são os desafios a enfrentar visando alcance da educação como direito de todos, sendo que uma das maneiras de enfrentamento é a tarefa de identificar constantemente as intervenções e as ações desencadeadas e/ou aprimoradas para que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos os alunos.

Os desafios implicados na ampliação desses expressivos avanços envolvem a continuidade de investimentos na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, na acessibilidade arquitetônica e tecnológica, na construção de redes de aprendizagem, no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e na intersectorialidade da gestão pública.

Desse modo, a efetivação desse trabalho pode ocorrer a partir da oferta de um contínuo de serviços que possam garantir ao aluno com deficiência o direito de estar em espaços educacionais, sociais e de usufruir dos recursos e/ou serviços educacionais especializados públicos ou conveniados.

Considerando que as ações educativas têm como eixo o convívio com as diferenças e a aprendizagem como experiência relacional, participativa e que produz sentido para o educando, o princípio fundamental da oferta de um sistema educacional inclusivo é o de que todos os alunos, sempre que possível, possam e devem aprender juntos

independentemente de suas deficiências, pois a escola é lugar de inclusão, devendo ser reconhecida como possibilidade de acesso a todos.

Cabe ressaltar que não existe um método, uma fórmula mágica, regra ou um jeito correto de fazer inclusão, porém, existe um princípio de que todos têm o direito de pertencer e de fazer parte da educação, podendo assim, a diversidade ser mais enriquecedora do que ameaçadora. Contudo, isso vai depender do tamanho da alma, como disse Fernando Pessoa: “Tudo vale a pena quando a alma não é pequena”(Parolin, 2006).

O Ministério da Educação disponibiliza no site www.mec.gov.br/seesp toda a legislação, referenciais teóricos, documentos e publicações que norteiam o processo de Inclusão Escolar.

Estratégias da Meta Nacional 4

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Acesso a LEI:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

Acesse e leia mais:

- ✓ Observatório do Plano Nacional de Educação - uma ferramenta importante a ser consultada pelos interessados. O Observatório do PNE (www.observatoriodopne.org.br), plataforma online, que tem como objetivo monitorar os indicadores referentes a cada uma das 20 metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e de suas respectivas estratégias, e oferecer análises sobre as políticas públicas educacionais já existentes e que serão implementadas ao longo dos dez anos de vigência do Plano.
- ✓ Planejando A Próxima década – contruindo os Planos de Educação:
http://pne.mec.gov.br/?pagina=metas_municipio
- ✓ Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle:
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>